



TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO N°6/2010

PROCESSO N° 52/CG/2006

I

É submetida a julgamento a Conta de Gerência da Assembleia Nacional – AN, relativa ao ano de 2005, da responsabilidade dos senhores Alberto Josefá Barbosa, Vice-Presidente, Eduardo Monteiro, Secretário da Mesa, António Pedro Duarte, Deputado do PAICV, Mário Fernandes, deputado do MPD, Eutrópio Lima da Cruz, Secretário-Geral, Maria de Fátima Silva Duarte, Director dos serviços administrativo e financeiros, e Maria Rosa Semedo S. de Carvalho, Representante dos trabalhadores das AN.

Feita a verificação e análise minuciosa da conta, e dos respectivos documentos de suporte, os serviços de apoio técnico do Tribunal de Contas - SATC elaboraram o seguinte quadro final de apuramento, sintetizando a gestão financeira da AN durante o ano de 2005:

Débito

Saldo inicial.....	72.960.759\$99
Receitas orçamentais.....	539.488.412\$00
Fundos extras.....	1.934.745\$00
Descontos efectuados.....	57.862.948\$00
Receitas do Estado.....	53.491.971\$00
Operações de tesouraria.....	4.370.977\$00
Total.....	672.246.864\$99

Crédito

Despesas orçamentais.....	527.874.215\$00
Descontos entregues.....	57.853.033\$00
.Receitas do Estado.....	53.462.727\$00
.Operações de tesouraria.....	4.390.306\$00
Saldo para a gerência seguinte.....	86.519.616\$99
Receitas orçamentais.....	86.409.188\$99
.Em cofre.....	19.315\$00
.Descontos não entregues.....	91.113\$00
.Operações de tesouraria.....	91.113\$00
Total.....	672.246.864\$99

No relatório inicial de verificação da conta, os SATC destacaram o seguinte:

- (i) Os dados resultantes do ajustamento supra coincidem, tanto a débito como a crédito, com os valores inscritos no modelo 2 da conta.
- (ii) O saldo inicial coincide com o saldo final da gerência anterior.
- (iii) O saldo final, inscrito no modelo 2, é de 86.519.616\$99, sendo 86.500.301\$99 em depósitos confirmados pelas certidões bancárias, e 19.315\$00 em cofre.
- (iv) Da análise efectuada aos documentos justificativos não foram constatados factos susceptíveis de constituírem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico - financeiro.

Assim sendo, não foram citados os responsáveis para o exercício de contraditório.

De seguida, os autos foram à vista do Representante do Ministério Público que apôs o seu “visto”, não tendo nada promovido.

Obteve-se, igualmente, o visto legal dos demais Juízes Conselheiros.

Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes, entre os quais a competência deste Tribunal, nada havendo que impeça o conhecimento de mérito.

II

Como demonstram os autos:

Há uma coincidência absoluta entre o ajustamento dos SATC e o modelo 2 da conta, tanto no que se refere aos fundos entrados, como aos fundos saídos na gerência.

O saldo a transitar para a gerência seguinte, no montante global de 86.519.616\$99 inscrito no modelo 2, não corresponde ao valor dos saldos em depósito a 31 de Dezembro de 2005, no montante de 117.396.860\$83 em depósito no BCV e de 6.842.988\$00 em depósito na CECV (v. fls 12 e 13 dos presentes autos).

Constam dos autos documentos de reconciliação bancária e cópia de cheques em trânsito. Assim, a diferença entre os valores dos saldos de depósitos bancários e contabilísticos se deve às despesas feitas em 2005 entretanto pagas depois de 31 de Dezembro do mesmo ano, o que está em coerência com o facto do total dos saldos bancários ser superior ao saldo contabilístico.

III

Pelos fundamentos acima expostos, e em concordância com a douta promoção do Ministério Público, acordam os Juízes deste Tribunal, reunidos em plenário, em:

- (i) Julgar os responsáveis pela gestão da AN, devidamente identificados nos autos, quites para com a Fazenda Pública relativamente à gerência de 2005.



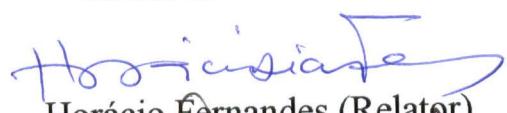
(ii) Aprovar o saldo de encerramento da conta de gerência ora julgada no montante de 86.519.616\$99 (oitenta e seis milhões, quinhentos e dezanove mil, seis centos e dezasseis escudos e 99 centavos).

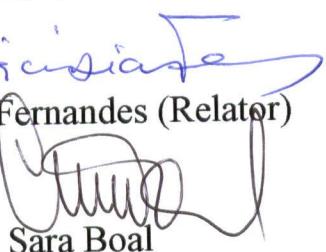
São devidos emolumentos no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), nos termos do Dec. Lei nº 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 20 de Maio de 2010

Os Juízes Conselheiros:


Horácio Fernandes (Relator)


Sara Boal


José Carlos Delgado